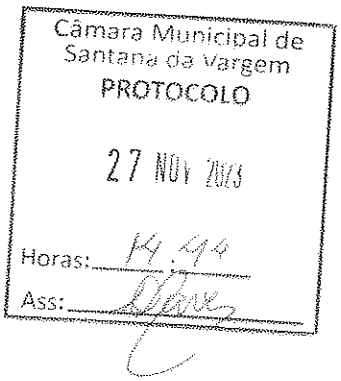
EMENDA MODIFICATIVA nº 3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera os artigos 6º e 7º do projeto de lei complementar nº 14, de 10 de outubro de 2023".

Art. 1º. Os artigos 6º e 7º do projeto de lei complementar nº 14, de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. Ficam inseridos os §§§ 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.29..."



"§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação".

"§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do paragrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo".

"§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação"; e

"Art.7º. Ficam inseridos os §§§, 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.29..."

"§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação". "

"§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do paragrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo".

"§13. Fica excetuado o parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação".".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa retirar a possibilidade de cessão do servidor a outros órgãos durante o estágio probatório tendo em vista ser ilegal ou imoral que ele seja cedido durante o período em que ainda estiver sob avaliação do órgão de lotação.

Vitor Donizetti de Siqueira Junior
Vereador

Santana da Vargem 24 de novembro de 2023.